



PROJETO

ID APAE MOZARLÂNDIA

"Computadores são como bicicletas para nossas mentes." - Steve Jobs

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSULHOS
PORTARIA N° 183/2021
Camila Lemos
Recebido:
26/05/23



Sumario

1. Identificação da Instituição	3
2. Identificação do Gestor	3
3. Apresentação	4
4. Descrição da Realidade	5
5. Objetivo Geral	5
6. Objetivo Específicos	6
7. Justificativa	6
8. Público Alvo	7
9. Metas a serem Atingidas	7
10. Metodologia e Abordagem da Proposta	7
11. Plano de Aplicação	8
12. Detalhamento de Aplicação dos Recursos Financeiros	8
13. Cronograma de Execução	9
14. Cronograma de Desembolso da Concedente	10
15. Aprovações	11

APAE
MOZARLÂNDIA-GO

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021

Comunicação
Recibo
26/05/23



1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA		CNPJ: 33.853.154/000185
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO QD 07, LT 04- CASA 01		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MOZARLÂNDIA	BAIRRO: CENTRO
E-MAIL mozarlandia@apaego.org.br	TELEFONE: 0800 504 0162	
NOME DO RESPONSÁVEL: CRISTIANA SOUZA DOS SANTOS		CPF: 0303305188
CONTA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE MOZARLÂNDIA		
BANCO Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA / OPERAÇÃO 3643 / 003	CONTA 00000429-3

2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR

NOME: CRISTIANA SOUZA SANTOS		CPF: 030.330.251-88
VINCULO COM O PROPONENTE: ESTATUTÁRIO		FUNÇÃO: PRESIDENTE
ENDEREÇO Rua 05, Qd. 15, Lt. 07, S/N		
BAIRRO: SETOR JAÇANÃ	CIDADE: MOZARLÂNDIA	
TELEFONE: (62) 9 8583-5203	EMAIL: mozarlandia@apaego.org.br	

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSULHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Camile Lemos
Recebi: 26/05/23



1. APRESENTAÇÃO

Este documento é a descrição do Projeto Inclusão Digital, busca-se aqui expressar o compromisso e a busca constante em oferecer aos usuários da APAE de Mozarlândia a inclusão e o acesso às tecnologias por meio das ações oferecidas de forma gratuita aos interessados, construindo novos saberes, estabelecendo novas metas, alcançando inúmeros resultados.

É um documento construído coletivamente pelos educadores do projeto, a qual apresenta a missão, história, objetivo, cursos oferecidos e pretendidos e recursos materiais e financeiros. Descreve as ações pedagógicas dos Educadores Sociais que assumem o compromisso de serem disseminadores de conhecimento.

Por ter como objetivo promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, em 2022 a Apae de Mozarlândia iniciou oficinas experimentais visando a inserção de adolescentes no mercado de trabalho. Por meio de conhecimento teórico e prático, adolescentes com deficiência intelectual foram favorecidos e inseridos no mercado de trabalho.

Neste cenário, o projeto Inclusão Digital visa ações pedagógicas aplicadas aos cursos de informática, comprometidas com a formação de uma sociedade que pratica ações de sustentabilidade, que respeita o indivíduo e suas necessidades e se compromete a promover a inclusão seja ela digital ou social, sendo, portanto, meta a ser alcançada por nossa mantenedora.

A execução, acompanhamento e monitoramento acontecerão pela coordenação do projeto juntamente com os educadores sociais, sempre pautados pelo compromisso ético e na busca de conhecimento que ampliem a oferta de cursos de informática gratuitos aos usuários dos serviços prestados pela Apae de Mozarlândia.

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 189/2021

Camila Lemos
Rubi 26/05/23



2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A APAE de Mozarlândia é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com as seguintes finalidades estatutárias:

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - Prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I acima, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

A APAE possui dois Termos de Parceria junto a Administração Municipal, um para oferecer atendimentos à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual ou múltipla, com foco na habilitação e reabilitação, através do Sistema Único de Saúde. O atendimento ambulatorial especializado seguirá o disposto na Portaria GM/MS n.º 1.635, de 12 de setembro de 2002 que garantiu ao deficiente intelectual assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar pelo Sistema Único de Saúde, e outras normativas do Ministério da Saúde, outro na área da assistência social com objetivo de oferecer atendimentos individuais, em grupo e ensino nas áreas de informática, oficina de corte e costura, oficina de música, esporte, teatro e dança e outros. Tais oficinas têm também por finalidade a prevenção e redução de ocorrências de risco, acolhendo as crianças e jovens e suas famílias, buscando evitar o rompimento de vínculos familiares e sociais.

3. OBJETIVO GERAL

Nosso objetivo é promover a inclusão digital de pessoas com deficiências assistidas pela APAE, permitindo-lhes acesso às tecnologias da informação e comunicação (TIC) de maneira acessível e inclusiva. Nós trabalhamos para que as pessoas com deficiência possam ter acesso às TICs de forma autônoma, ampliando suas oportunidades de aprendizado, comunicação e participação na sociedade.

Camila Lemos F. Rego
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS

PORTARIA N.º 183/2023

Camila Lemos
Recb. 26/05/23



4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- i. Usar a tecnologia como ferramenta para auxiliar a pessoa com deficiência a torna-se protagonista de sua formação profissional e intelectual.
- ii. Realizar a inclusão digital da pessoa com deficiência.
- iii. Transmitir conhecimento tecnológico aos usuários da Apae de Mozarlândia, com garantia de qualidade de ensino.

5. JUSTIFICATIVA

A inclusão digital da pessoa com deficiência é essencial para garantir que todos tenham as mesmas oportunidades de acesso às tecnologias da informação e comunicação, tais como:

- **Igualdade de oportunidades:** A inclusão digital permite que as pessoas com deficiência acessem informações, serviços e oportunidades que antes não estavam disponíveis para elas. Isso ajuda a nivelar o campo de jogo e oferecer a todos as mesmas oportunidades de aprendizado, trabalho e participação na sociedade.
- **Independência:** A tecnologia pode oferecer às pessoas com deficiência a independência que muitas vezes lhes é negada. Por exemplo, dispositivos de assistência podem ajudar as pessoas com deficiência visual a ler e enviar e-mails, enquanto software de reconhecimento de voz pode ajudar as pessoas com deficiência motora a controlar seus computadores. Essas ferramentas oferecem maior autonomia e independência às pessoas com deficiência.
- **Acessibilidade:** A inclusão digital pode ajudar a tornar a tecnologia mais acessível para pessoas com deficiência. Isso inclui o desenvolvimento de software e hardware que atenda às necessidades específicas de pessoas com deficiência, além da criação de conteúdo digital acessível, como legendas em vídeos e descrições de imagens.
- **Inovação:** A inclusão digital pode estimular a inovação em tecnologia acessível e soluções criativas para pessoas com deficiência. Ao incluir pessoas com deficiência no processo de desenvolvimento de tecnologia, é possível criar soluções que atendam às necessidades de todos.

Camila Lemos F. Reges
 SECRETARIA EXECUTIVA
 DA CASA CONSELHOS
 COMUNITÁRIA Nº 123/11-17
Camila Lemos F. Reges
Recbi
26/05/2017



- Direitos humanos: A inclusão digital é um direito humano fundamental, consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Garantir que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, tenham acesso às tecnologias da informação e comunicação é um imperativo moral e ético.

Em resumo, a inclusão digital da pessoa com deficiência é importante porque promove a igualdade de oportunidades, a independência, a acessibilidade, a inovação e os direitos humanos.

6. PÚBLICO ALVO

- Crianças e adolescentes com deficiência intelectual, assistidas pela Apae de Mozarlândia.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Capacitação de 40 usuários da Apae de Mozarlândia, através de cursos de informática essencial, realizados no período de 12 meses. O espaço físico para a realização das aulas será cedido pela Empresa DigiTek. A Apae de Mozarlândia custeará o profissional habilitado e a manutenção do Software.
- Promover o desenvolvimento profissional, inclusão e permanência de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
- Proporcionar à Pessoas com Deficiência o acesso a atividades de profissionalização adaptada;
- Favorecer o empoderamento à Pessoa com Deficiência para melhor acesso a serviços de direito.

8. METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA

A metodologia será desenvolvida por meio de cursos na área de **INFORMÁTICA BÁSICA APLICADA AO ENSINO ESPECIAL**, com métodos personalizados para que haja uma inclusão de qualidade, visando promover a inserção no mercado de trabalho de forma assistida, ou seja, conta com o acompanhamento individualizado, desenvolvimento técnico das pessoas com deficiência e adequação do ambiente de trabalho (acessibilidade dos espaços, artefatos e relações sociais).

Primeiro capacitar, depois incluir. Este é o princípio básico do objeto da Paroena. O foco de todo processo é a pessoa com deficiência e suas potencialidades e habilidades.



Com uma equipe capacitada, são realizadas as etapas nas seguintes fases:

1ª Fase: Identificação das necessidades - Antes de iniciar o curso, vamos identificar as necessidades específicas das crianças e adolescentes que participarão do curso. Isso será feito por meio de uma entrevista individual com o participante e seu responsável, com perguntas sobre as suas habilidades, experiências prévias e dificuldades em relação ao uso da tecnologia.

2ª Fase: Adaptação dos materiais didáticos - Os materiais didáticos serão adaptados para atender às necessidades de cada participante. Isso pode incluir recursos de acessibilidade, como legendas, audiodescrição, tradução em Libras, fontes maiores, entre outros.

3ª Fase: Escolha das plataformas e ferramentas - As plataformas e ferramentas usadas no curso serão escolhidas com base nas necessidades e habilidades dos participantes. Isso incluirá plataformas de aprendizado online, softwares de leitura de tela, software de reconhecimento de voz, entre outros.

4ª Fase: Formação do instrutor - O instrutor do curso se atentará para buscar constantes inovações para que possa trabalhar com pessoas com deficiência, dispondo de conhecimento sobre acessibilidade digital. Além disso, o instrutor além de possuir uma atitude positiva em relação à inclusão, adaptará o curso para atender às necessidades dos participantes.

5ª Fase: Atendimento personalizado - O atendimento aos participantes será personalizado e adaptado para atender às suas necessidades individuais. Isso pode incluir atendimento individualizado, para garantir que todos os participantes possam acompanhar o curso.

6ª Fase: Ensino prático - O curso será orientado para a prática, com atividades que ajudem os participantes a aplicar as habilidades e conhecimentos adquiridos. Isso pode incluir atividades em grupo e práticas individuais, além de estudos de casos que sejam relevantes para as necessidades dos participantes.

7ª Fase: Avaliação e feedback: É importante avaliar a efetividade do curso por meio de avaliações regulares e solicitar feedback dos participantes. Isso pode ajudar a identificar áreas que precisam ser melhoradas e permitir que o curso seja adaptado de acordo com as necessidades dos participantes.

Camilla Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 18/2021
Bom dia
Reges
26/05/23



10. PLANO DE APLICAÇÃO

CONCEDENTE (R\$)	PROponente (R\$)	TOTAL (R\$)
R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00

11. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gestão Administrativa do Projeto	R\$ 2.000,00
Pessoal	R\$ 37.800,00
Software	R\$ 1.264,00
Manutenção de Computadores	R\$ 1.916,00
TOTAL	R\$ 43.000,00

Camila Lemos F. Reges
 SECRETARIA EXECUTIVA
 DA CASA CONSELHOS
 PORTARIA N.º 183/2021
 Camila Lemos F. Reges
 Rec 26/05/23



12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações	Metas	Período											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Inscrição entrevista com os participantes e familiares	40 participantes	x	x										
Análise das entrevistas	Realizar atendimento personalizado	x											
Contratação do instrutor	contratar profissional compatível com a função		x										
Início dos curso	Presença dos inscritos		x										
Planejamento e Avaliação	Oferecer cursos com qualidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DE CASA COMEÇAMOS
PORTARIA Nº 163/2021

Camila Lemos
R. Reges
26/05/23



Recursos Humanos:

Cargo	Ctd	Perfil	Atribuições	Forma de seleção do (s) ocupante (s) do cargo	Jornada de trabalho	Período de contratação	Remuneração	Natureza de Trabalho
Instrutor de Informática	01	Possuir curso de Informática Avançada e possuir uma atitude positiva em relação à inclusão social.	Apresentar e orientar o uso de programas que contribuam com desenvolvimento pessoal, autonomia e facilite a inclusão social.	Análise curricular e entrevista individual	40 horas semanais	12 meses	3.150,00	contrato

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE

PARCELA ÚNICA (até 30 dias após outorga da Parceria)
R\$ 43.000,00

13 – PEDE-SE APROVAÇÃO

Mozarlândia-GO, 25 de maio de 2023.

Cristina Souza Santos

CRISTINA SOUZA SANTOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSULHES
PORTARIA N.º 183/2021

*Camila Lemos
Recebi 26/05/23*



14 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Mozarlândia-GO, 25 de Maio de 2023,

Manoel da Silva
Presidente do CMDCA de Mozarlândia



Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N° 183/2021
Cornelia Lemos
Recbi 26/05/23



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL DOS ALÚGUEIS

3.1. Pela locação dos imóveis discriminados na Cláusula Primeira, será devido o pagamento a título de aluguel da importância de R\$ 5.864,12 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, doze centavos), assim dividido: IMÓVEL 1 na importância de R\$ 3.773,95 (três mil, setecentos e setenta e três reais, noventa e cinco centavos); IMÓVEL 2 na importância de R\$ 2.090,17 (dois mil, noventa reais, dezessete centavos).

3.2. O valor total acima mencionado, também compreende a locação dos imóveis 3 e 4, descritos na Cláusula Primeira.

3.3. O alguém deverá ser pago antecipadamente todo o dia 05 (cinco) de cada mês, em conta bancária de titularidade do LOCADOR, qual seja: Banco Sicoob (756), Agência 5004, Conta 2787-1.

3.4. O não pagamento do aluguel no prazo ajustado, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária (IGP-M) e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda ensejar na rescisão do contrato a critério do LOCADOR, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou indenização, desde que comunicado previamente e por escrito no período mínimo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas e quaisquer benfeitorias pela LOCATÁRIA, ainda que necessárias, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, não podendo pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como direitos pela mesma.

5.2. A LOCATÁRIA declara, expressamente, ter recebido os imóveis de acordo com o que está descrito nos "Laudos de Vistoria", discriminando todas as adaptações e benfeitorias por ele realizado no ato de ocupação dos imóveis e se compromete a assim restituir ao LOCADOR quando findar ou rescindir o presente contrato.

5.3. A LOCATÁRIA não poderá executar obras ou benfeitorias sem a prévia comunicação e autorização do LOCADOR, oportunidade em que estas serão incorporadas aos imóveis.

5.4. Poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar os imóveis para serviços inerentes à sua atividade, tais como: consultórios médicos, etc.

5.5. A LOCATÁRIA encaminhará ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações de empresas privadas ou dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas e penalidades decorrentes do atraso com essa do pagamento ou satisfação.

5.6. Em caso de interesse de venda dos imóveis, deverá haver a comunicação à LOCATÁRIA, a qual possui a preferência em sua aquisição, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991, artigos 27 e 28.

5.7. Ocorrendo a venda dos referidos imóveis e mantendo o interesse do comprador na continuidade da locação, não será alterado o teor do presente contrato durante sua vigência, havendo tão somente o aditivo para requalificação das partes.

5.8. Correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA todas as despesas de água, luz, gás, esgotos e impostos que incidirem sobre os imóveis, desde que na vigência do contrato.

5.9. No caso de desapropriação dos imóveis ou de um deles, ficará o LOCADOR livre de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do Poder Público expropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

5.11. Em caso de sinistro, parcial ou total, dos imóveis, que impossibilite sua utilização, o presente contrato será rescindido, independente de aviso, notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial. No caso de



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR: JADER MACEDO DE ALENCAR, brasileiro, divorciado, médico, portador da identidade nº 1885.598-SSP/GO, CPF nº 589.468.881-72, residente e domiciliado na Rua São Patrício, nº 274, centro, CEP: 76.300-000, Ceres/GO, telefone (62) 99921-7360.

LOCADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.853.154/0001-85, com sede administrativa na Rua São Paulo, quadra 07, lote 04, centro, Mozarlândia/GO, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Cristina Souza Santos, inscrita no CPF nº 030.330.251-88, residente e domiciliada à Rua 05, quadra 15, lote 07, Setor Jaçanã, Mozarlândia/GO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas e designadas, firmam o presente Contrato de Locação que será regido pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a locação de 02 (dois) bens imóveis para fins comerciais, de propriedade do LOCADOR, quais sejam:

IMÓVEL 01:

Um prédio comercial situado à Rua Pedro Amaro, quadra 07, lote 03, centro, na cidade de Mozarlândia/GO, com 450m².

IMÓVEL 02:

Uma casa de 140m², construída em um terreno de 200m², situada à Rua São Paulo, quadra 07, lote 04, casa 01, Setor Central, Mozarlândia/GO.

IMÓVEL 03:

Um lote de terras situado na Rua Pedro Amaro, Lote 03, Quadra 07, Setor Central, cidade de Mozarlândia/GO. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº R-3-M-3.642.

IMÓVEL 04:

Um lote de terras situado na Rua Pedro Amaro, Lote 01, Quadra 07, Setor Central, Cidade de Mozarlândia/GO. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº R1-M-4.444.

1.2. Integra este instrumento, como se aqui estivessem transcritos, os "Laudos de Vistoria", anexos ao contrato, descrevendo todas as características quanto ao estado de conservação dos imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. Os imóveis descritos na Cláusula Primeira, serão locados pelo período compreendido entre 1º de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

2.2. Findo o presente contrato, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel completamente desimpedido de pessoas e de coisas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação de qualquer espécie.

2.3. Poderá o presente instrumento ser prorrogado e alterado no todo ou em parte, mediante a celebração de termo aditivo.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA - CNPJ Nº 33.853.154/0001-85 - RUA SÃO PAULO, QUADRA 07 LOTE 04, CASA 1- SETOR CENTRAL - MOZARLÂNDIA/GO 76.700.000 - TEL +55 (62) 9 8530-7998 - MOZARLANDIA@APAEGO.ORG.BR

Camila e Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Rubi 26/05/23



incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão sua vigência, inclusive quanto ao aluguel, durante o período da reconstrução e, sendo reconstruído, será prontamente devolvido à LOCATÁRIA pelo prazo que restar para seu fim, com a prorrogação pelo prazo necessário à reforma.

5.10. Este contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mozarlândia/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas normas do direito brasileiro.

E, por estarem justos e avençados, firmam as partes o presente aditivo, na forma legal, ficando eleito o Foro da Comarca de Mozarlândia/GO, para dirimir quaisquer controvérsias, por venturas resultantes desta.

Mozarlândia/GO, 1º de abril de 2023.

Jardel Macedo de Alencar

Jardel Macedo de Alencar
CPF 569.468.881-72
Locador

DocuSigned by:
Cristiana Souza Santos
DEB7700031D64EE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia
Cristina Souza Santos
CPF 030.330.251-88
Locatária



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Camila Letmos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 163/2021
Camila Letmos
Reges



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (VALORES EM REAL)

Natureza das despesas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total previsto
Gestão Administrativa do Projeto	2.000,00												R\$ 2.000,00
Pessoal	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	R\$ 37.800,00
Software	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	R\$ 1.284,00
Manutenção de computadores	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	R\$ 1.800,00
Total geral													R\$ 43.600,00

APAE
MOZARLÂNDIA-GO

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021

Camila Lemos
Recebido: 26/05/21



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-5 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

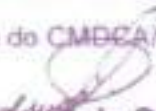
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º parágrafo II, da Lei Municipal nº 687, de 12 de julho de 2013, ATESTA QUE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.853.154/0001-85, sediada na Rua São Paulo, Qd. 7 Lt. 4 Centro, encontra-se em pleno funcionamento, desde 30 de abril de 2019 desenvolvendo projetos de relevantes interesses sociais e constituída por diretoria de ilibada idoneidade, até a presente data.

O presente ATESTADO DE FUNCIONAMENTO é válido por 04 (quatro) anos contados, a partir da data de sua emissão.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Mozarlândia -Goiás aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (11.05.2022).

Mancel da Silva

Presidente do CMDCA/Mozarlândia


Mancel da Silva
Presidente do CMDCA
Decreto Nº 317/2021

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021

Camila Lemos F. Reges
Recebi 26/05/23

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
CNPJ: 18.885.317/0001-18
Cmdca.mozar.go@gmail.com

FONE: (62) 99850-4480

RUA PEDRO AMARO, QD.22 LT. 02-A CENTRO
MOZARLÂNDIA-GO - CEP. 76.700-000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA: GESTÃO (2023 – 2025)

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro no ano de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Mozarlândia, estabelecida na Rua São Paulo, S/N – Setor Central, Mozarlândia/Goias, às dezenove horas e trinta minutos em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, não exigindo a lei quórum especial (Art. 24, §2º, do novo Estatuto padrão das APAEs. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia, entidade filantrópica de caráter jurídico, inscrita sob o CNPJ Nº 33.853.154/0001-85, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral a Sra. **Mariana Figueredo Alves** e para secretariar o Sr. **Diego Willian de Jesus Oliveira**. A Presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: **I – Eleição da Nova Diretoria: Gestão 2023 x 2025**. A presidente então iniciou desejando um boa noite a todos presentes e agradeceu por terem comparecido, assim ela apresentou o **Artigo 26, Seção II: "A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do Artigo 25, tópico III – Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal"**. A mesma expressou a necessidade de todos votarem na chapa definida, tendo em vista a conclusão do mandato anterior em dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. A seguir, a palavra foi presidida à Sra. **Idelma Cirqueira Martins de Souza**, assistente social da instituição, ela agradeceu à Presidente e cumprimentou a todos os presentes, após este, ela realizou a leitura do edital da Assembleia, finalizou a leitura e agradeceu a atenção de todos. Após a palavra, o sr. **Diego Willian de Jesus Oliveira** apresentou os candidatos da chapa definida pela comissão eleitoral. Na sequência, o mesmo informou que está aberto a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para a gestão do mandato com período estabelecido de 01/01/2023 a 31/12/2025, conforme preconiza o Art. 63: **"A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato"**, estabelecendo da seguinte forma: verificou-se na lista de presença que continha na assembleia 149 pessoas, deste valor 121 eram sócios especiais, dos quais tinham direito ao voto, no qual foi entregue a cédula eleitoral e após a contagem dos votos fora iniciada, recebendo 117 votos para a chapa única, 02 votos nulos e 02 brancos, marcando a seguinte posse: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Cristiana Souza Santos**, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada à Rua 5, Quadra 15 Lote 07, SN – Residencial Jaçanã, Mozarlândia/GO, CPF: 030.330.251-88 RG: 4781107 DPGC GO. **Vice-Presidente: Ana Cristina da Silva**, brasileira, solteira, retiladora na empresa JBS Mozarlândia, residente e domiciliada à Rua do Contorno, Quadra Única, Lote 04, SN – Setor Central, Mozarlândia/GO, CPF: 053.287.334-36 RG: 8231220 SSP GO. **1º Diretor-Secretário: Angela Aparecida Pereira Gomes**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Andreia Cherubini, Quadra 16 Lote 18, SN – Setor dos Lagos, Mozarlândia/GO, CPF: 016.110.961-62 RG: 4992629 DPGC GO. **2º Diretor-Secretário: Maria da Glória Duarte**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua 12 de Outubro, Quadra 2 Lote 7, SN – Setor Barcus, Mozarlândia/GO, CPF: 829.255.421-15 RG: 3351341 PC GO. **1º Diretor-Financeiro: Randriane Gomes Brandão**, brasileira, casada, empresária na Super Loterias Mozarlândia, residente e domiciliada à Rua Bahia, Quadra 13 Lote 17, Nº 155 – Setor Central, Mozarlândia/GO, CPF: 825.076.781-00 RG: 3949559 DPGC GO. **2º Diretor-Financeiro: Lillian Diegues Rufino de Jesus**, brasileira, casada, taxista, residente e domiciliada à Rua do Contorno, Quadra 09B Lote 06, Nº 1722 – Setor Central, Mozarlândia/GO, CPF: 000.625.811-55 RG: 4444068 DPGC GO. **Diretor de Patrimônio: Sirrane de Melo Pereira**, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Pio Mota, Quadra 42A Lote 0E, SN – Setor Central, Mozarlândia/GO, CPF: 041.750.921.96 RG: 6215519 SSP GO. **Diretor Social: Leidimar Ribeiro de Moura Fernandes**, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Lázaro Pessoa, Quadra 33 Lote 2A, SN – Setor dos Lagos, Mozarlândia/GO, CPF: 036.252.251-07 RG: 5479539 PC GO. **Conselho de Administração: Evani Tiófilo de Abreu**, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Pereira, Quadra 15A Lote 6A, SN – Setor Barcus, Mozarlândia/GO, CPF: 598.457.591-49 RG:



Camila Lemos F. Reges
 SECRETARIA EXECUTIVA
 DA CASA CONSELHOS
 PORTARIA N.º 183/2021
Camila Lemos
Recebido: 26/05/23

3351437-4993012. **Marcia Pereira Francisco**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Miguel Alves de Freitas, Quadra 26 Lote 06, SN – Residencial Paranoá, Mozarlândia/GO, CPF: 329.993.641-72 RG: 4939317 DGPC GO. **Vanessa Cristina Linhares da Silva Brito**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua 12 de Outubro, Quadra 10A Lote 4, 5N – Setor Central, Mozarlândia/GO, CPF: 032.929.151-39 RG: 5409016 SSP GO. **Jailton Gomes dos Santos**, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado à Avenida José Camelo, Quadra 15B Lote 09, SN – Setor Central, Mozarlândia/GO, CPF: 007.612.071-63 RG: 4574297 DGPC GO. **Janaina Pires Pereira**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Argemiro Lourenço do Carmo, Quadra 34 Lote 07, SN – Setor dos Lagos, Mozarlândia/GO, CPF: 038.710.261-23 RG: 5367179 SSP GO. **Conselho Fiscal: Titulares: Leiriane Póvoa Ferreira**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua do Contorno, Quadra 138 Lote 24, SN – Setor Central, Mozarlândia/GO, CPF: 042.583.971-05 RG: 5605496 SSP GO. **Suzi Kelle Rodrigues Jardim**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Córrego do Alagado, Quadra 4 Lote 22, SN – Setor dos Lagos, Mozarlândia/GO, CPF: 010.296.831-40 RG: 4632071-2 DGPC GO. **Fernanda Pereira Gomes**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Miguel Alves de Freitas, Quadra 26 Lote 06, SN – Residencial Paranoá, Mozarlândia/GO, CPF: 917.364.981-34 RG: 4298747 SSP GO. **Suplentes: Adanilce Gomes de Almeida**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Tocantins, Quadra A Lote 15, SN – Setor Aeroporto, Mozarlândia/GO, CPF: 850.597.061-68 RG: 3351535 DGPC GO. **Samara Gomes Braga Couto**, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada à Avenida Epitácio Rego, Quadra 18 Lote 03 – SN, Residencial Nova Mozarlândia, Mozarlândia/GO, CPF: 002.619.852-56 RG: 8058751 SSP GO. **Janaina Cristina da Silva Souza**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Aeroporto, Quadra A Lote 31, SN – Vila Paz, Mozarlândia/GO, CPF: 038.790.161-27 RG: 5342725 PC GO. Dos candidatos definidos anteriormente, três foram desclassificados por estarem inadimplentes: **Vanessa Cristina Linhares da Silva Brito**: menos de um ano de atendimentos na APAE; **Marcia Pereira Francisco**: não é responsável por algum assistido na APAE; **Janaina Cristina da Silva Souza**: realizou o desligamento dos atendimentos ofertados pela APAE. Em suas posições, foram estabelecidos os seguintes candidatos: **Synara Rodrigues Teixeira**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Pedro Amaro, Quadra 5B Lote 2, Casa 2 – Setor Central, Mozarlândia/GO, CPF: 059.002.291-14 RG: 6216564 SSP GO. **Natália Brasilina de Freitas Muniz**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Geraldo Carlos da Silva, Quadra 38 Lote 19, SN – Residencial Nova Mozarlândia, Mozarlândia/GO, CPF: 031.807.951-82 RG: 5378794 SSP GO. **Eciene Santos da Silva**, brasileira, amasiada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Manoel José Ribeiro, Quadra 41 Lote 30, SN – Residencial Abdala Abrão, Mozarlândia/GO, CPF: 032.679.501-47 RG: 5365073 SPTC GO. Definidos em concordância, a presidente sugere que todos se sentem para tirar uma foto para registro. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral fora encerrada, cuja ata foi lavrada por mim Diego Willian de Jesus Oliveira, Secretário da Assembleia Geral e vai assinada também pelo presidente.

Mariana Figueredo Alves
 PRESIDENTE APAE MOZARLÂNDIA
 CPF: 025.707.251-96
Mariana Figueredo Alves
 Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Diego Willian de Jesus Oliveira
 Diego Willian de Jesus Oliveira
 Secretário da Assembleia Geral Ordinária

33.853.154/0001-85
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA/GO
 RUA SÃO PAULO, QD. 07 LT. 04 SETOR CENTRAL
 CEP.: 76.700-000
 MOZARLÂNDIA-GO



APAE
MOZARLÂNDIA-00



Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Camila Lemos
Recebi 26/05/23

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA: GESTÃO (2023 – 2025)

Mariana Figueredo Alves
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Mariana Figueredo Alves

Diego Willian de Jesus Oliveira
Secretário da Assembleia Geral Ordinária

Diego Willian de Jesus Oliveira

Cristiana Souza Santos
Presidente APAE Mozarlândia (2023 – 2025)

Cristiana Souza Santos

Ana Cristina da Silva
Vice-Presidente (2023 – 2025)

Ana Cristina da Silva

Angela Aparecida Pereira Gomes
1º Diretor-Secretário (2023 – 2025)

Angela Aparecida Pereira Gomes

Maria da Glória Duarte
Maria da Glória Duarte
2º Diretor-Secretário (2023 – 2025)

Randriane Gomes Brandão
1º Diretor-Financeiro (2023 – 2025)

Randriane Gomes Brandão
Sirrane de Melo Pereira

Lilian Diegues Rufino de Jesus
Lilian Diegues Rufino de Jesus
2º Diretor-Financeiro (2023 – 2025)

Sirrane de Melo Pereira
Diretor de Patrimônio (2023 – 2025)

Leidimar Ribeiro de Moura Fernandes
Leidimar Ribeiro de Moura Fernandes
Diretor Social (2023 – 2025)

Evani Tiófilo de Abreu

Evani Tiófilo de Abreu
Conselheiro Administrativo (2023 – 2025)

Jailton Gomes dos Santos
Jailton Gomes dos Santos
Conselheiro Administrativo (2023 – 2025)

Natália Brasilina de Freitas Muniz
Natália Brasilina de Freitas Muniz
Conselheiro Administrativo (2023 – 2025)

Synara Rodrigues Teixeira
Synara Rodrigues Teixeira
Conselheiro Administrativo (2023 – 2025)

Janaina Pires Pereira
Conselheiro Administrativo (2023 – 2025)

Janaina Pires Pereira

Leiriane Póvoa Ferreira
Leiriane Póvoa Ferreira
Conselheiro Fiscal Titular (2023 – 2025)

Suzi Kelle Rodrigues Jardim
Conselheiro Fiscal Titular (2023 – 2025)

Suzi Kelle R. Jardim

Fernanda Pereira Gomes
Conselheiro Fiscal Titular (2023 – 2025)

Fernanda P. Gomes

Adanilce Gomes de Almeida
Adanilce Gomes de Almeida
Conselheiro Fiscal 1º Suplente (2023 – 2025)

Samara Gomes Braga Couto
Conselheiro Fiscal 2º Suplente (2023 – 2025)

Samara Gomes Braga Couto

Eciene Santos da Silva
Eciene Santos da Silva
Conselheiro Fiscal 3º Suplente (2023 – 2025)

Conselheiro Fiscal 3º Suplente (2023 – 2025)



Mozarlândia 12 de Janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2022, destinada a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Fomento das Ações de Auxílio Nutricional e Auxílio na forma de pagamento de Tarifas de Energia Elétrica, Água tratada e Coleta de Esgotamento Sanitário, que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia, comprova possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n.º 13.019/2014, art. 33, V, "c").

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANA SOUZA SANTOS
Data: 12/01/2023 17:40:52-0308
Verifique em <https://verificador.br.br>

CRISTIANA SOUZA SANTOS
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA.
CNPJ 33.853.154/0001-85

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CAMEL 103
PORTARIA N.º 183/2021
Camila a Lemos
Recebi 26/05/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOZARLÂNDIA

MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA

RUA SAO PAULO Nº: 1 Bairro: CENTRO CEP: 76700-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO: 901001307 CPF/CNPJ: 33.853.154/0001-85 INICIO ATIVIDADE: 23/05/2019

CCP: 901032349

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLANDIA

NOME FANTASIA: APAE MOZARLANDIA

ENDEREÇO: RUA Rua Sao Paulo, Nº S/mº, Qd. 07, Lt. 04, Centro - GO, CEP: 76700-000

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA-GO.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de lançar e cobrar posteriormente débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas, inclusive no período desta certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: NF2KLXWH

EMISSÃO: 02/06/2023

VALIDADE: 02/07/2023

WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CIBELIOS
PORTARIA Nº 183/2021
Camila Lemos
Rebi 26/05/23

Emitido através do portal público.
Impressão: 02/06/2023 14:44:26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLANDIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.853.154/0001-85

Certidão nº: 24496822/2023

Expedição: 02/06/2023, às 13:49:59

Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLANDIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.853.154/0001-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Camila Lemos F. Reque
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CTAJ - CTAJ 183/2023
Camila Lemos
Recebi 26/05/23



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 38189771

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **33.853.154/0001-85**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.449.576.961

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 JUNHO DE 2023

HORA: 7:56:24:6

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N° 133/2021
Camila Lemos
Wazlei 26/05/23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLANDIA
CNPJ: 33.853.154/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:03 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: D2A6.8C70.CDFA.9E68

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N° 18/2021
Camila Lemos
Riceli 26/05/23

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 354531354000145
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 5N / SETOR CENTRAL / MOZANLANDIA / GO / 76700-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7.º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052804145956844869

Informação obtida em 30/05/2023 10:51:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Camila Lemos
Recbi 26/05/23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.853.154/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLANDIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE MOZARLANDIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA7 LOTE 4	
CEP 76.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOZARLANDIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@POLLICONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3196-3313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2023 às 16:35:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHEIRO
PORTARIA Nº 113/2021
Camila Lemos
Recbi: 26/05/23



ESTATUTO DA APAE DE MOZARLÂNDIA - GO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia ou, abreviadamente, APAE de Mozarlândia, fundada em Assembleia realizada em trinta de abril de dois mil e dezenove (30/04/2019) nesta cidade de Mozarlândia, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Mozarlândia é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, Qd 48 Lt 1, Sala 106, setor Central em Mozarlândia/GO, CEP 76700-000 e foro no município de Mozarlândia, estado de Goiás.

Art. 3º – A APAE de Mozarlândia tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Mozarlândia adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Mozarlândia, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Ricardo 26/05/23



rd
af



Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

Carmita Lemos
Carmita Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021

Recusei 26/05/23





APAE

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltadas à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias.

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos,

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

Camila Lemos F. Reges
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N° 183/2021
Recibo 2665/23





APAE

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Rua 26/05/23





XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Mozarlândia integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Mozarlândia é constituída por número ilimitado de

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA COUNSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Reci 26/05/23





associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II



Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Raceli 26/05/23



Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N° 183/2021
Ricardi 26/05/23





IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto,

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Camila Lemos F. Reges
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recibo: 26/05/23





APAE

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSULIOS
PORTARIA N° 133/2021
Ricardi 26/05/23





§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento apaeano.

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Recb 26/05/23



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Ricardo
26/05/23



al



APAE

frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Rubi 26/05-23





APAE

para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recibido 26/05/23





VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recb: 26/05/23





APAE

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021

Ricardo
26/05/23



na

af



APAE

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Camila Lemos F. Reges
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recibido 26/05/23



na *af*



Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Recibido 26/05/23



Handwritten initials and signature



APAE

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSULHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recibido 26/05/23



76

[Handwritten signature]



APAE

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Ribeiro 26/05/23



mb

af



APAE

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Ricardo
26/05/23





certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA COMBELVOS
PORTARIA N° 183/2021
Riceli
26/05/23





IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021

Recebi: 26/05/23





APAE

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE.

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N° 163/2021
Recebi: 26/05/23





VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSULHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Recado: 26/10/23



Handwritten initials and a signature in blue ink.



possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da APAE.

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recibido 26/05/23



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA Nº 183/2021
Recibido 26/05/23



18/5 *al*



Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recib. 26/05/23



Handwritten initials and signature.

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 133/2021
Ricaleti 26/05/23



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



APAE

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aciação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – É inelegível simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recebi 26/05/23





V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Camila Lemos
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSELHOS
PORTARIA N.º 183/2021
Recebi
26/05/23





APAE

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Mozarlândia, 30 de abril de 2019.

TABELIONATO CARLOS DA SILVA

Mariana Figueredo Alves
Presidente

Marcio José Veloso
Marcio José Veloso
OAB/GO 30582



TABELIONATO CARLOS DA SILVA
TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO E REGISTRO DE
CONTRATOS MARÍTIMOS

Rua São Paulo, nº 400, Setor Central, Mozarlândia - GO - CEP: 76700-000
FONE/FAX: (62) 3348-6667. E-mail:
tabelionatocarlosdasilva@gmail.com

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARIANA FIGUEREDO ALVES. Por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que Dou Fé.

Mozarlândia - GO, 15 de maio de 2019

08231901261318094803387

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Em test: da verdade

Luiz Carlos da Silva
Bel. Luiz Carlos da Silva - Tabelião Substituto



TABELIONATO CARLOS DA SILVA
TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO E REGISTRO DE
CONTRATOS MARÍTIMOS

Rua São Paulo, nº 400, Setor Central, Mozarlândia - GO - CEP: 76700-000
FONE/FAX: (62) 3348-6667. E-mail:
tabelionatocarlosdasilva@gmail.com

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCIO JOSE VELOSO. Por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que Dou Fé.

Mozarlândia - GO, 15 de maio de 2019

08231901261318094803405

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Em test: da verdade

Alexandre Carlos da Silva
Alexandre Carlos da Silva - Escrevente

OFICINA DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO E COMERCIAL DO BRASIL - GOIÁS

07341903046540133000010 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Privacidade 7 938 R-831 Lm n.º 1, Alts. Privil. adm. - Registro de Pessoas Jurídicas

Mozarlândia-GO, 23 de maio de 2019

Volney Pereira, MS - Oficial Registrante

Camila Lemos F. Reges
Camila Lemos F. Reges
SECRETARIA EXECUTIVA
DA CASA CONSULHOS
VIZIARIA Nº 183/2021
Recibi: 26/05/23



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ 01.616.328/0001-02 - INSC EST. 10.013.389-6

AV. FUED JOSE SEBBA NR. 1245 QD. LT.
JARDIM GOIAS CEP: 74805-100

EMILIA CARLA MACEDO DE ALENCAR ARRIEL

RUA SAO PAULO NR. SIN X

CENTRAL QD. 07 LT. 04

MOZARLANDIA CEP : 75709000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número de conta:

169947-2

Número de fatura:

220063668

Data de emissão:

07/06/2023

Mês de referência:

JUN/2023

Vencimento:

24/06/2023

Valor (R\$):

46,75

Tributação aprovada (R\$):

Quantidade de unidades atendidas

Serviço	Social	Residencial	Comercial	Comercial 2	Industrial	Público
Água		001				
Esgoto						

Descrição dos serviços

Descrição dos serviços	Valor (R\$)
CUSTO MINIMO FIXO	15,87
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	31,08

O tipo de consumo fazenda foi

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrometro(s)	Tipo	Número	Leitura(s)			Consumo(s)		
			Atual	Anterior	Período	Fornecido m ³	Medido m ³	Período m ³
Água Fria		A104040002	0706/002	0605/002	0707/002	0	7	1

Histórico de consumo

Tipologia	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023
Água Fria	0	12	0	4	6	8

Ávuls

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BÁSICO CADA VEZ MELHOR E ACESSÍVEL A TODOS.

Mensagem

CONF. LBI FED. 12.007/96, DECLARAMOS A QUITAÇÃO ANUAL DE DEBITOS-2022. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS FATURAS VENCIDAS E PAGAS DESTES ANO E DOS ANOS ANTERIORES.

Sistema de Análise de Qualidade da Água - MOZARLANDIA

Parâmetros	Custo recobrado (R\$)	Fornecido	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Escherichia coli
Nº Meters de análises exigidas*	30	0	30	10	0	30	30
Nº de Análises realizadas*	22	6	22	22	6	22	22
Nº de Análises que atenderam à legislação**	22	6	20	21	6	22	22

Comentário: A Água fornecida é própria para o consumo. Detalhes resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas.

Situação: Informações relativas ao consumo em atendimento ao Decreto Federal nº 3.442/2005

* Número mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 2009/2017 do Min. da Saúde - Anexo XX e XXII

** Número de Análises Mensais Realizadas pelo Saneago. (*) Número de Análises Mensais que Atendem à Portaria de Consolidação Vigente.



Mês Ref.	Cod. Des. - N.º	Nº da Fatura	Vencimento	Valor Total (R\$)
JUN/2023	1699472	220063668	24/06/2023	46,75

Este é o espelho da fatura.

Camilla Lemos F. Reges
 SECRETARIA EXECUTIVA
 DA CASA COORDENADORIA
 DE PLANEJAMENTO E
 ORÇAMENTO Nº 78.312/2021
 Reubi 26/05/23